
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 777/2017

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Município de Paudalho e altera as Leis nº 542/2004 e nº 637/2009.

O Prefeito do município de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Art. 1º: O art. 42, da Lei n. 542, de 29 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei n. 637, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ao servidor público municipal, nos termos da Lei Municipal n. 507, de 26 de dezembro de 2001, poderá ser concedida verba indenizatória de até cem por cento do salário base do cargo, mediante solicitação, devidamente justificada, do Secretário da Pasta, encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças para análise legal e financeira e, finalmente, homologada pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, observado para concessão, no mínimo, um dos seguintes critérios:”

1

Art. 2º: O artigo 53, da Lei n. 542, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Fica instituída a verba indenizatória de produtividade fiscal a ser paga aos ocupantes de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – NS e Técnico Fiscal de Tributos Municipais – NM.”

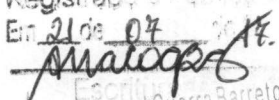
Art. 4º: São indenizatórias as parcelas correspondentes às Gratificações de Representação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas fixadas nos anexos I a IX, VII a IX da Lei n. 542, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 5º: Esta lei passa a vigor a partir desta data, com efeitos financeiros a partir de primeiro de junho do corrente ano.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 21 de julho de 2017


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Registrado e Publicado
Em 21 de 07 de 2017

Escritório
Ana Cristina Leal Guerra Barreto
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura de Paudalho - PE
Matrícula Nº. 47068